

18/03/2021

ENC: FPA SOLICITA APOIO: SESSÕES - CON... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: FPA SOLICITA APOIO: SESSÕES - CONGRESSO NACIONAL - VETOS - 17 E 18.3.2021 - 10H

Marcelo de Almeida Frota

qui 18/03/2021 11:14

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Vetos - 17 e 18.3.2021.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 17 de março de 2021 13:39

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: FPA SOLICITA APOIO: SESSÕES - CONGRESSO NACIONAL - VETOS - 17 E 18.3.2021 - 10H

De: FPA Senado [<mailto:fpagropecuaria.senado@gmail.com>]

Enviada em: quarta-feira, 17 de março de 2021 10:19

Assunto: FPA SOLICITA APOIO: SESSÕES - CONGRESSO NACIONAL - VETOS - 17 E 18.3.2021 - 10H



Frente Parlamentar da Agropecuária
Promovendo o desenvolvimento com sustentabilidade

ORIENTAÇÃO FPA

VOTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

Prezado Parlamentar,

A **Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA)** solicita apoio nas Sessões Deliberativas do Congresso Nacional que acontecem hoje e amanhã, dias **17 e 18 de março de 2021**, a partir das 10h00, com a apreciação das seguintes matérias de interesse do Setor Agro e do Brasil:

☐Veto nº 5/2021 - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

☐Veto nº 57/2020 - Recuperação Judicial

☐Veto nº 56/2020 - FUST

☐Veto nº 46/2020 - Agricultura Familiar

Encaminhamos anexa, a orientação técnica, revisada, dos Vetos do Setor a serem deliberados.

Contamos com seu apoio!

Atenciosamente,

Área Estratégica - Assessoria Legislativa



Deputado Federal Sérgio Souza (MDB-PR)

Coordenação

+55 (61) 3254-7878 | +55 61 3248-4682

fpa.agropecuaria@gmail.com | www.fpagropecuaria.org.br



FPA ORIENTA - VETOS SETOR AGROPECUÁRIO

Veto nº 5/2021

PSA

1 § 8º do art. 6º e art. 15
05.21.001 E 05.21.004 ATÉ 05.21.011

Do que trata?

Criação de um colegiado para revisar o fundo a cada quatro anos

Por que manter o veto?



Visa criar um colegiado nos moldes do antigo Conama, que era uma espécie de "assembleia ambientalista", gerando burocracia para a implementação do PFPSA

2 § 1º do art. 8º
05.21.002

Do que trata?

Indica em que ações o órgão ambiental poderá aplicar os recursos decorrentes do PSA

Por que derrubar o veto?



Acaba com a possibilidade de os recursos decorrentes do PSA, providos por unidades de conservação, serem aplicados em atividades vinculadas à própria unidade. Os recursos são valiosos e poderiam reduzir o montante necessário dos recursos da União para a melhoria da gestão das UCs federais.

3 Arts. 13 e 16
05.21.003 E 05.21.012 ATÉ 05.21.014

Do que trata?

Criação do Cadastro Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais

Por que derrubar o veto?



Veto prejudicial à transparência e ao conhecimento público, no que se refere aos contratos de PSA

4 Arts. 17 e 18
05.21.015 ATÉ 05.21.017

Do que trata?

Retira os valores recebidos a título de pagamento por serviços ambientais da base de cálculo de alguns tributos (PIS/PASEP, Cofins, CSLL)

Por que derrubar o veto?



Gera um desestímulo econômico à conservação, indo contrário à filosofia do reconhecimento às atividades de manutenção dos ecossistemas e o reconhecimento dos seus provedores desses serviços ambientais

5 Art. 19
05.21.018 ATÉ 05.21.023

Do que trata?

Criação de incentivos fiscais e linhas de crédito com juros diferenciados destinados à expansão do programa

Por que derrubar o veto?



Elimina a oportunidade de que o Poder Público possa estabelecer outros incentivos tributários, como créditos com juros diferenciados para atividades de recuperação de áreas degradadas e outros incentivos

FPA ORIENTA - VETOS SETOR AGROPECUÁRIO

Veto nº 57/2020

Recuperação Judicial

1 "caput" do art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com a redação dada pelo art. 4º do projeto

57.20.013

Do que trata?

Não sujeição aos efeitos da recuperação judicial dos créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física

Por que derrubar o veto?



É preciso derrubar o veto tendo em vista que este retira, em todas as situações, o direito de o produtor rural justificar o inadimplemento da obrigação da CPR quando houver evento extraordinário que impeça a colheita da produção, por motivo de caso fortuito ou de força maior

2 Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com a redação dada pelo art. 4º do projeto

57.20.014

Do que trata?

Caberá ao MAPA definir quais atos e eventos caracterizam-se como caso fortuito ou força maior

Por que manter o veto?



Tal previsão cria atribuição que foge do escopo de atuação técnica do MAPA. Atribuir ao MAPA tal incumbência, não apenas desvirtuaria sua competência técnica, como criaria situação de insegurança jurídica diante da possibilidade de questionamento judicial de eventuais atos normativos, além de ser impossível prever todas as situações que poderão ser definidas como caso fortuito e força maior

FPA ORIENTA - VETOS SETOR AGROPECUÁRIO

Veto nº 56/2020

FUST

1 § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, acrescido pelo art. 3º do projeto

56.20.001 E 56.20.003

Do que trata?

Destinação dos recursos do Fust para cobrir, no todo ou em parte, nas regiões de zona rural ou urbana que tenham baixo IDH e população potencialmente beneficiada, os investimentos e custos direcionados às ações para serviços de telecomunicações

Por que manter o veto?



Limita o alcance da utilização do Fust, pois dos 5.562 municípios brasileiros, apenas 1.399 estariam aptos a receber os recursos. Os critérios sócio econômicos isolados, não são suficientes para avaliação das necessidades de infraestrutura de telecomunicação

2 Inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto

56.20.002

Do que trata?

Políticas para inovação tecnológica de serviços de telecomunicações no meio rural, coordenadas pela ANATER

Por que derrubar o veto?



A retirada da ANATER como coordenadora das políticas para inovação tecnológica de serviços de telecomunicações no meio rural pode atrasar iniciativas e o desenvolvimento de inovações e ações específicas para o setor agropecuário

FPA ORIENTA - VETOS SETOR AGROPECUÁRIO

Veto nº 46/2020

Agricultura Familiar

1 **Parágrafo único do art. 1º** 46.20.001

Do que trata?

Delimitação do público a ser alcançado pelas medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar

Por que derrubar o veto?



A manutenção do veto diminui o alcance das medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares ao restringir a apenas aqueles que possuem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Ressalta-se que apesar de fundamental importância, muitos agricultores familiares ainda não possuem a Declaração e ficariam impedidos de receber este importante benefício

2 **Art. 2** 46.20.002 ATÉ 46.20.026

Do que trata?

Fica a União autorizada a transferir recursos financeiros não reembolsáveis no valor de R\$ 3.000,00, divididos em cinco parcelas de R\$ 600,00, aos agricultores familiares que não tenham recebido o auxílio emergencial

Por que derrubar o veto?



A razão do dispositivo é minimizar os efeitos socioeconômicos negativos que a Covid-19 gerou para os agricultores familiares. Com o novo cenário, o escoamento da produção e a fonte de renda dos agricultores familiares locais ficou prejudicado por conta da suspensão de aulas escolares, feiras populares, eventos, entre outros

3 **Art. 10** 46.20.054 ATÉ 46.20.065

Do que trata?

Institui o Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar (PAE-AF), a ser operado enquanto perdurarem os impactos socioeconômicos adversos decorrentes do estado de calamidade pública

Por que derrubar o veto?



A dificuldade dos agricultores familiares em acessar recursos é duradoura e foi agravada com a Covid-19. Produtores de todo o Brasil relatam dificuldade em acessar recursos do Plano Safra e Pronaf, por exemplo. Tais recursos são destinados a ajudar pequenos produtores com custeio e investimentos e integralização de cotas-partes nas cooperativas de produção

FPA ORIENTA - VETOS SETOR AGROPECUÁRIO

Veto nº 46/2020

Agricultura Familiar

4**Art. 12****46.20.066 ATÉ 46.20.072**

Do que trata?

Fica autorizada a prorrogação para 1 ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19

Por que derrubar o veto?



A justificativa do veto foi baseada na questão do impacto orçamentário, porém a prorrogação oferece condições que trazem fôlego ao pequeno produtor, com prazos de carência alargados

5**Art. 13****46.20.073 ATÉ 46.20.077**

Do que trata?

Autoriza a prorrogação para 1 ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PCNF), cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19

Por que derrubar o veto?



Ao tratarmos de um Fundo que quase não recebe aporte do Governo Federal e que possui saldo positivo em caixa, a justificativa de impacto orçamentário não procede e deveria ser revisada. O PNCF oferece condições para que os agricultores sem acesso à terra ou com pouca terra possam comprar imóvel rural por meio de um financiamento. Além da terra, os recursos financiados podem ser utilizados na estruturação da propriedade e do projeto produtivo, na contratação de ATER e no que mais for necessário para que o agricultor desenvolva as suas atividades



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 8/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034296/2021-77
2. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
3. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
4. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026058/2021-98
5. MPV nº 1006 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025465/2021-88
6. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024945/2021-21
7. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-88
8. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028073/2021-71
9. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031447/2021-35
10. PL nº 5838 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029474/2021-48
12. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029431/2021-62
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028083/2021-14
14. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031440/2021-13
15. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030253/2021-12
16. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.030800/2021-60
17. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.030786/2021-02
18. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028529/2021-01
19. MPV nº 1039 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028665/2021-92
20. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028782/2021-56
21. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
22. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
23. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02



24. VET nº 46 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
25. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027222/2021-84
26. PL nº 5368 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027879/2021-41
27. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026950/2021-79
28. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029784/2021-62
29. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029857/2021-16
30. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029591/2021-10
31. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
32. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029299/2021-99
33. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032217/2021-93
34. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032199/2021-40
35. PL nº 488 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032165/2021-55
36. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.032158/2021-53
37. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032140/2021-51
38. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032137/2021-38
39. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027039/2021-89
40. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032126/2021-58
41. VET nº 59 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027055/2021-71
42. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.027038/2021-34
43. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032212/2021-61
44. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029340/2021-27
45. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029346/2021-02
46. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027068/2021-41
47. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.027033/2021-10
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.027284/2021-96
49. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027612/2021-54
50. PLS nº 237 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.027587/2021-17

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

